



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 057/2011.

Florianópolis, 28 de março de 2011.

Aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências cópias do parecer de fl. 94 e decisão de fl. 95 exarados nos autos do Processo n. CGJ 1022/2007, assim como cópia de ofício encaminhado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, para conhecimento.

Atenciosamente,

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ 1022/2007

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Considerando o ofício do Exmo. Sr. Des. Sérgio Torres Paladino, Corregedor Regional Eleitoral (fl. 93), entendo necessária a ciência de seus termos pelos Magistrados e Chefes de Cartório.

Entendo pertinente, igualmente, a edição de provimento para determinar o termo inicial do procedimento, assim como para alterar o artigo 265-A do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com a inclusão de dispositivo relacionado à comunicação eletrônica ao Tribunal Regional Eleitoral das sentenças condenatórias criminais transitadas em julgado e de extinção de punibilidade.

Ante o exposto, **opino**:

- a) pela edição de provimento, conforme minuta anexa;
- b) pela expedição de ofício-circular aos Magistrados com cópia deste parecer e do ofício da Corregedoria Regional Eleitoral (fl. 93);
- c) pela ciência das providências à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, e
- d) pelo arquivamento dos autos.

Florianópolis, 28 de março de 2011.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



CONCLUSÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2011, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu,, Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão da manifestação retro do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado.
2. Edite-se o provimento, conforme minuta apresentada.
3. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados, nos termos acima.
4. Dê-se ciência à Corregedoria Regional Eleitoral, por meio de ofício.
5. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 28 de março de 2011.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



93

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

Ofício CRECAD n. 1057

Florianópolis, 21 de março de 2011.

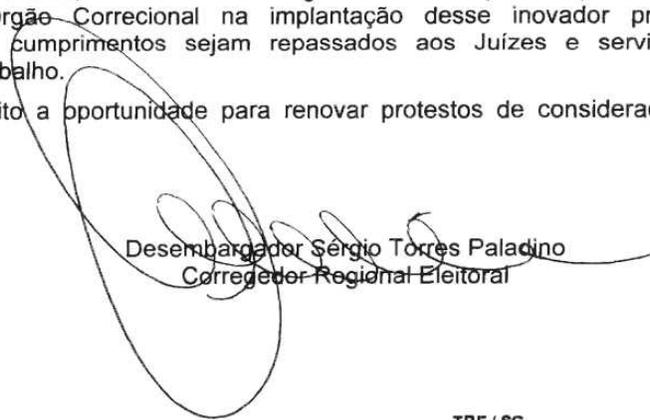
Senhor Corregedor-Geral,

Tendo em vista os termos do Convênio n. 1/2009, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência o êxito da avaliação da nova sistemática de comunicação direitos políticos à Justiça Eleitoral, conforme reportado pelas unidades técnicas deste Regional.

Assim, consulto Vossa Excelência sobre a viabilidade de implantação definitiva da referida sistemática, mediante a comunicação de condenações criminais e de extinções de punibilidade exclusivamente por meio eletrônico, a partir do dia 11.4.2011. Desse modo, apenas as comunicações relativas à interdição por incapacidade civil absoluta (art. 15, II da CF), condenação por improbidade administrativa (art. 15, V da CF) e medida de segurança (art. 15, III da CF), continuarão a ser expedidas por ofício aos juízos eleitorais.

Por oportuno, reitero nossos agradecimentos pelo imprescindível empenho desse Órgão Correcional na implantação desse inovador projeto, solicitando que os cumprimentos sejam repassados aos Juízes e servidores envolvidos nesse trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.


Desembargador Sérgio Torres Paladino
Corregedor Regional Eleitoral

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça de Santa Catarina
Nesta

TRE / SC
PROTOCOLO

20.181/2011
22/03/2011-18:40





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



PROVIMENTO N. 4 , DE 28 DE MARÇO DE 2011

Estabelece o meio eletrônico para a remessa de comunicações relativas às sentenças condenatórias criminais transitadas em julgado e de extinção de punibilidade ao Tribunal Regional Eleitoral, e inclui os parágrafos 5º e 6º ao art. 265-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

os termos do Convênio n. 001/2009 firmado entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

os resultados positivos dos testes de integração realizados pela Justiça Eleitoral, e

o contido nos autos do Processo n. CGJ 1022/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 11-4-2011, a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral de condenações criminais e de extinções de punibilidade será feita exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º Permanecem sendo expedidas por ofício as comunicações relativas aos incisos I (decretação de interdição - incapacidade civil absoluta -, independentemente do trânsito em julgado da sentença), III (aplicação de medida de segurança) e IV (suspensão de direitos políticos por ato de improbidade administrativa) do artigo 265-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Incluir os parágrafos 5º e 6º ao art. 265-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 265-A.....

.....

§ 5º A comunicação à justiça eleitoral relativa ao inciso II do caput deste artigo (sentença condenatória criminal transitada em julgado) será feita por meio de troca de dados entre a Corregedoria-Geral da Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, assim como a respectiva cessação dos efeitos, por ocasião da sentença de extinção da punibilidade.

§ 6º As unidades judiciárias deverão observar rigorosamente o lançamento a tempo e modo dos eventos no histórico de partes para que reflitam no rol de culpados e na comunicação à justiça eleitoral.

Poder Judiciário
de São Paulo
C-1-1
Fl. 96


Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.



Solon d'Eça Neves